



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Palmeiras de Goiás - GO

Allen Fleury de Macedo
Tabelião/Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM:026344.2.0008680-06

Marcilene Silva de Castro, Escrevente do Registro de Imóveis de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Certifico, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente neste Registro Imobiliário a meu cargo, que no Livro 02-Ficha, consta a Matrícula n. 8.680: **IMÓVEL URBANO** situado nesta cidade, no Setor **RESIDENCIAL MARIA JOSÉ**, Rua **ITAMAR PERILLO**, Quadra 08, Lote 04, consistente de um terreno para construção com a área de **406,80m²**, medindo de frente para a Rua Itamar Perillo, 12,06m; de fundo, confrontando com o lote 06, 12,00m; na lateral direita, confrontando com o lote 05, 34,30m, e, na lateral esquerda, confrontando com o lote 03, 33,50m. **PROPRIETÁRIO: RUY GOMES BARBOZA** - RG 46938-SSP/GO e CPF/MF 017.166.541-49 - brasileiro, desquitado, aposentado, residente nesta cidade. **ANTERIOR: R1-4.834**. Palmeiras de Goiás, 05 de janeiro de 2005. Dou fé. **LMURZÊDA - SUBOFICIAL**.

R1-8.680 - Palmeiras de Goiás, 05 de janeiro de 2005. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de COMPRA E VENDA lavrada às fls. 155 do Lº 169, em 04/11/04, no Cartório do Tabelionato 1º de Notas local, o proprietário nomeado e qualificado nesta Matrícula vendeu o imóvel objeto da mesma para **FERNANDO DE SOUZA URZÊDA** - RG 32503873169081-SSP/GO e CPF/MF 633.989.151-91 e **ALESSANDRO DE SOUZA URZÊDA** - RG 4040173-DGPC/GO e CPF/MF 913.256.761-87 - brasileiros, solteiros, empresários, residentes em Goiânia-GO, pelo valor de R\$ 10.000,00 - sem condições. Consta da Escritura a apresentação das Certidões de quitação exigidas pela Legislação assim como o comprovante de recolhimento da taxa do ITBI. Dou fé. **LMURZÊDA - SUBOFICIAL**.

Av2-8.680 - Palmeiras de Goiás, 05 de janeiro de 2005. **CONSTRUÇÃO**. Procedo a presente para consignar que os proprietários do imóvel objeto do R1 supra mandaram edificar no mesmo um prédio destinado a exploração de comércio com 60,00m² de área construída, contendo banheiro; piso cimentado liso, paredes em alvenaria de tijolos furados, 02 (duas) portas de aço na frente, 02 (dois) vitraux, teto forrado com placas de gesso e coberto com telhas tipo Eternit; terreno todo cercado de muro e com poço artesiano no quintal. Dou fé. **LMURZÊDA - SUBOFICIAL**.

R3-8.680 - Palmeiras de Goiás, 01 de fevereiro de 2008. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de COMPRA E VENDA lavrada às fls. 120 do Lº 183, em 29/01/07, no Cartório do Tabelionato 1º de Notas local os proprietários nomeados e qualificados no R1 supra venderam o imóvel objeto do mesmo e da Av2 para **JADAI R DIAS** - RG 340366-2ª via-SSP/GO e CPF/MF 044.831.541-68 - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **LILIANE COSTA SILVA DIAS** - ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, pelo valor de R\$ 10.000,00 - sem condições. Consta da Escritura a apresentação das Certidões Negativas exigidas pela Legislação, assim como o comprovante de recolhimento da Taxa do ITBI. Dou fé. **AJMORAIS - OFICIAL**.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Palmeiras de Goiás - GO

Allen Fleury de Macedo
Tabelião/Oficial



R4-8.680 - Palmeiras de Goiás, 28 de janeiro de 2010. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de COMPRA E VENDA lavrada às fls. 108 do Lº 174, em 17/07/08, no Cartório do Tabelionato 1º de Notas local, os proprietários nomeados e qualificados no R3 supra venderam o imóvel objeto do R2 e Av3 desta Matrícula para **JOÃO SANTANA CAMPOS** - RG 686035-SSP/GO e CPF/MF 133.659.911-15 - brasileiro, desquitado, comerciante e agropecuarista, residente nesta cidade, pelo valor de R\$ 10.000,00 - sem condições. Consta da Escritura a apresentação das Certidões Negativas exigidas pela Legislação assim como o comprovante de recolhimento da taxa do ITBI. Dou fé. AJMORAIS - OFICIAL.

R5-8.680 - Palmeiras de Goiás, 17 de outubro de 2019. **INTEGRALIZAÇÃO**. Nos termos da TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, de 21/01/19, o sócio **JOÃO SANTANA CAMPOS** - RG 686035-2ªvia-DGPC/GO e CPF/MF 133.659.911-15 - brasileiro, comerciante, filho de João Santana e Maria do Carmo Campos, nascido aos 11/06/1957, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens com **MARLÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA** - RG 2837225-2ªvia-PC/GO e CPF/MF 515.048.391-53 - brasileira, empresária, filha de José Felipe de Oliveira e Enedina Rodrigues de Oliveira, nascida aos 15/02/1967, residente à Rua Dr. José Mendonça, s/nº, Qd. A, Lt. 07-B, Setor São José, nesta cidade, com Anuência de seu cônjuge, transfere, por INCORPORAÇÃO, o imóvel objeto do R4 supra para a empresa **BELO HORIZONTE INCORPORADORA LTDA** - CNPJ/MF 08.806.417/0001-58 - Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Humberto Mendonça, s/nº, Qd. 01, Lt. 09, Setor Belo Horizonte, nesta cidade, pelo valor de R\$ 10.000,00, transmitindo toda posse, domínio, direito e ação que detinham sobre o mesmo - sem condições. Dou fé. AJMORAIS - OFICIAL.

Av.6.M-8.680 - AVERBAÇÃO DE OFÍCIO. ASSUNÇÃO DA TITULARIDADE DA SERVENTIA - Proceda-se à presente averbação para fazer constar que diante do **TERMO DE EXERCÍCIO** efetivado junto à Diretoria do Foro desta Comarca, arrimado no Decreto Judiciário n 2.709/2024, o **Titular Allen Fleury de Macedo assumiu suas atribuições** à frente deste Registro de Imóveis na **data de 15/08/2024**. Logo, somente os atos praticados - em qualquer matrícula que seja de Registro de Imóveis - após referida data, são, por consequência, de atribuição daquele titular. Palmeiras de Goiás - GO, 14 de maio de 2025.

O referido é verdade e dou fé.
Palmeiras de Goiás/GO, 16/10/2025



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Palmeiras de Goiás - GO

Allen Fleury de Macedo
Tabelião/Oficial


Marcilene Silva de Castro
Escrevente

Emolumentos.....: R\$ 88,81.
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17.
Fundos Estaduais...: R\$ 21,54
ISS.....: R\$ 2,67
Valor Total.....: R\$ 132,19



ATENÇÃO : O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias !

ATENÇÃO : Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos FUNDOS instituídos pela Lei Estadual n 19.191/15 (Art. 15, §1º), tendo como base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Colégio
Notarial do
Brasil

GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2566